

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001556/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036797/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292768/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE , CNPJ n. 79.368.759/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHEILA DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC e Três Barras/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/11/2025, no importe correspondente a R\$ 2.121,00 (Dois mil cento e vinte e um reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o percentual de 4,49% a partir de 01/11/2025, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro: A soma das diferenças salariais referentes a aplicação do reajuste de 4,49%, dos meses de novembro de 2025, incluindo 13º salário até abril de 2026, poderão ser pagas em forma de abono indenizatório, na folha de pagamento da competência de maio de 2026.

Parágrafo segundo: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a identificação do empregador, neles discriminando os salários e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão aos empregados, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) de sua remuneração, para cada grupo de 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,03% sobre o débito, por dia de atraso após, decorrido o prazo para pagamento dos salários, fixado em lei, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Caso o pagamento seja efetuado antes do 5º (quinto) dia útil não há necessidade de liberação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho prevista na nesta CCT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As que excederem a 60º (sexagésima) hora extraordinária, dentro do mesmo mês, serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de compensação estabelecida na cláusula 25 da presente Convenção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestam serviços no horário compreendido entre as 19:00 e 07:00 horas, receberão adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário contratual, a título de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empregadoras pagarão aos empregados que trabalham em locais insalubres, os respectivos adicionais de insalubridade em conformidade com os graus e riscos estabelecidos em levantamento ambiental ou pericial ou de acordo com os critérios até então estabelecidos. O adicional de insalubridade, devido aos empregados, terá como base de cálculo o valor do Salário Mínimo Nacional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, com mais de 10 (dez) meses de serviços prestados ao mesmo empregado, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Os empregadores sediados fora do município sede do Sindicato Profissional, estão dispensados do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço através de posto no Município sede da empresa, ressalvado o disposto do artigo 477, da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empregadora será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que, comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador, até o último dia trabalhado, ressalvado acordo favorável ao empregado firmado entre as partes.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os períodos correspondentes ao contrato de experiência, assim como o aviso prévio, ficarão suspensos na hipótese de concessão de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço, no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral e/ou por idade, fixados pela Previdência Social. Esta cláusula não será aplicável ao empregado que não exercer o direito a aposentadoria na época respectiva.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de feriados terá a seu favor a compensação destas horas trabalhadas em outros dias da semana e, inexistindo a compensação, obrigam-se às empregadoras a pagar em dobro essas horas.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o dia de *Corpus Christi*, será considerado feriado para os estabelecimentos de saúde da área de abrangência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por períodos superiores a 30(trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

O empregador dará a seus empregados, assistência médica gratuita nos limites de suas especialidades e capacidade, obedecidas às determinações previdenciárias, em acomodações privativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, serão de boa qualidade devendo conter as calorias necessárias para a apropriada alimentação do trabalhador, tudo em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados plantonistas em horário noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empregadoras deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem lanches/refeições.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) 04 dias de 06 horas e dois dias de 10 horas;

- c) 05 dias de 06 horas e 01 dia de 12 horas de trabalho;
- d) 05 dias de 07 horas e 01 dia de 09 horas de trabalho;
- e) 04 dias de 09 horas e 01 dia de 08 horas de trabalho;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo entre os empregadores e os empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo único: Os empregados ocupantes das funções de Técnico em Radiologia, poderão de comum acordo com seus empregadores, estabelecer jornada especial de trabalho, inclusive de compensação de até 24 horas semanais, desde que sejam homologadas pelos respectivos sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O Sindicato Profissional se compromete manter negociações diretas com os empregadores interessados, para fins de instituição do banco de horas, dentro das regras e limites previstos em lei.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exames finais, cujos horários coincidam com horário de trabalho e desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido e/ou autorizado, serão abonadas pelas empregadoras, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo primeiro: A comprovação posterior estará limitada ao prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Parágrafo segundo: em caso de vestibular as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS DE TRABALHO - JUSTIFICADAS

Fica assegurada a dispensa do empregado, sem perda de remuneração, por 05 (cinco) dias corridos, nos casos de falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe, irmãos e por 02 dias no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após, completados 06 (seis) meses de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO E DO INÍCIO DAS FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados o início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As férias não poderão ter seu início em domingo, feriados e/ou dias de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados o respectivo material para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientações sobre o uso e conservação, salvo a decorrência de dolo, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento quebrado ou danificado, quando caberá a reposição pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Todo o material e com as devidas orientações deverão ser entregues aos empregados mediante assinatura de recibo.

Parágrafo segundo: Os empregadores somente se responsabilizarão pelos uniformes por eles adquiridos ou confeccionados e entregues aos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo próprio empregador serão por estes pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores que dispõe de serviço próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doenças e, nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS ou pela entidade Sindical Profissional, desde que mantenha convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade classista profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, e desde que, contenham visto do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS LOCAIS PARA REUNIÕES

Quando solicitados, os empregadores concederão um local adequado em suas dependências, para a entidade Sindical Profissional, realizar reuniões ou assembleias, desde que exista local adequado para tal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEMANA DA ENFERMAGEM

Os empregados colaborarão com a Entidade de classe no sentido de prestigiar as festividades da Semana da Enfermagem, anualmente entre 12 a 20 de maio, liberando por empregadora quem tiver mais de 10(dez) empregados sem prejuízo de remuneração para auxiliar a viabilização da programação que for organizada pela Entidade Sindical.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DOS DIRETORES SINDICAIS

As empregadoras liberam 02 (dois) Diretores do Sindicato Profissional, por empregador, sem prejuízos do salário, até 12 (doze) dias no total, por ano e, no máximo 05 (cinco) dias por mês, cumulativos, para participarem de reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, representado a categoria profissional, desde que previamente solicitado por ofício do sindicato, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados as contribuições devidas a qualquer título a entidade sindical profissional, desde que autorizado pelo empregado, diretamente ou através da assembleia geral.

Parágrafo primeiro: As contribuições deverão ser recolhidas a entidade sindical até o 2º dia útil, após o pagamento dos salários, acompanhadas da relação nominal dos empregados, o valor dos descontos individualizados, conforme instruções a serem fornecidas pela entidade classista profissional.

Parágrafo segundo: Os empregadores serão meros agentes repassadores, sem qualquer responsabilidade quanto a valores descontados, autorizados pelos empregados, diretamente ou através de assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026 10/maio/2026, 12/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa

De 0 Funcionários

De 01 a 05 funcionários

De 06 a 10 funcionários

De 11 a 30 funcionários

De 31 a 50 funcionários

De 51 a 100 funcionários

Acima de 101 funcionários

Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 72,88

04 parcelas de R\$ 145,54

04 parcelas de R\$ 291,11

04 parcelas de R\$ 436,48

04 parcelas de R\$ 588,40

04 parcelas de R\$ 872,99

04 parcelas de R\$ 1.455,11

Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar a FEHOESC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina – SINDILAB/SC – Região de Mafra, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo SINDILAB/SC e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários 01 parcela de R\$ 700,00

De 06 a 10 funcionários 01 parcela de R\$ 1.300,00

De 11 a 30 funcionários 01 parcela de R\$ 2.000,00

De 31 a 50 funcionários 01 parcela de R\$ 3.000,00

De 51 a 100 funcionários 01 parcela de R\$ 5.000,00

Acima de 100 funcionários 01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. O SINDILAB assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario>, durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento), do salário normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

}

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH

Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA

CHEILA DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

